

Decreto nº010/2023, de 21 de Junho de 2023.

Declara **Situação de Emergência**, na área do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI afetada por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor Josimar João Oliveira, Prefeito do Município de São Francisco de Assis do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que 80% da população rural do município de São Francisco de Assis do Piauí sofre com a falta de água potável, que tirando a água recolhida das chuvas e depositadas em cisternas e de duas unidades de dessalinização implantadas na zona rural (um destes se encontra quebrado), temos apenas poços artesianos e 90% desses tem água imprópria para consumo humano, devido suas águas serem salobras e apesar das chuvas que caíram na região e no município, ainda necessário se faz a **decretação da Situação caracterizada como Emergência** na área rural deste município para fins de preenchimento de requisitos para as adesões aos Programas do Governo Federal, dentre eles o da "Operação Carro Pipa", bem como outras ações governamentais, como empréstimos rurais, vez que os mananciais existentes no Município não garantem água potável para suprir a demanda das famílias no decorrer de todo o período de estiagem;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram diminuição na quantidade armazenada de água potável para o consumo humano, sendo que a zona rural deste município é onde concentra a maior parte da população e que são necessárias ações como a operação carro pipa, implantação de mais cisternas, construções de adutoras e estações de tratamento;

III - Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, onde prepondera a atividade agropecuária e atividade agrícola familiar;

IV - Que os recursos financeiros do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI não são suficientes para prestarem socorro às famílias atingidas pela escassez de água potável, na plenitude das necessidades sendo necessárias ações federais;

V - Que a fundamentação deste ato, como o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

VI - Finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a Situação de Emergência na área do Município registrada no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para zona rural do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, comprovadamente afetado pelas precipitações pluviométricas irregulares, fato que contribuiu para falta água potável para o consumo das famílias (consumo humano), compreendendo as seguintes localidades: Baixa Verde, Serrote, Lagoa do Capim Taboleirinho, Baixão, Barreiro Grande, Angical, Chapada do Angical, Cipoal, Gravatá, Lealdade, Lindade, Recanto, Realidade, Retiro, Vereda da Serra, Vereda dos Cavalos, Vereda do Cangati, Amansador, Barra das Queimadas, Queimadas, Jurema, Baixão dos Dois Umbuzeiros, Abobreira, Baixa Grande, Barro Alto, Chapada da Vereda, Tanque Novo, Tanque Velho, Traz da Serra, Vaca Morta, Vereda Traz da Serra, Barra Bonita, Barro Vermelho, Juazeiro Grande, Pajeú, Belmonte, Cacimbas, Tanque Paracati, Baixas Paracati, Lagoa Nova, Varzinha, Caroá, Pedra, Pereiro, Malhada da Argola, Roça Nova, Paracati, Santa Maria, Batateira, Boa Vista, Solta, Malhada da Areia, Chapada do Alagadiço, Sítio Alencar, Pedra Branca, Fim dos Campos, Lago Preto, Sítio Francisco, Porcos, Paulo III, Baixa do Angico, Barra Nova, Lagoa do Barro, Bela Vista, Boqueirão, Campestre Lagadiço dos Tomas, Lagoa do Juá, Juá, Curralinho, Ipueira Lagoa de dentro, vereda de Cima, Lagoa do Benedito, Angico Torto, Arapuá, Malhada, Baixa da Extrema, Baixa do Medrado, Baixa dos Canudos, Lagoa do Meio, Lagoa dos Porcos, Vereda

Comprida, Queimada Nova, Lagoa Grande, Lagadiço Grande, Mimoso, Minador, Morada Nova, Morros, Mulungu, Vista Alegre, Volta do Riacho, Santa Fé, Nova Fé, Passagem Funda, Perfeito, Riacho do Meio, Roça Nova e Riacho da Corda

Art. 2º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 3º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2023, retificando o Decreto de nº 006/2023 publicado em 18/06/2023.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 21 de Junho de 2023.


Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal